



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Autógrafo nº 33.576

Projeto de lei complementar nº 61, de 2023

Autoria: Reis – PT

Altera a redação dos artigos 4º, IV, e 12, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 1.354, de 06 de março de 2020, que dispõe sobre as aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos termos do artigo 126 da Constituição do Estado, e dá outras providências.

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:***

Artigo 1º – O artigo 4º da Lei Complementar nº 1.354, de 06 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º – (...)

(...)

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.” (NR).

Artigo 2º – O § 2º do artigo 12 da Lei Complementar nº 1.354, de 06 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 12 – (...)

(...)

§ 2º – Os proventos das aposentadorias dos servidores de que trata o “caput”, que tenham ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.” (NR).



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Artigo 3º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em

ANDRÉ DO PRADO – Presidente